

Resumo Executivo - [PL n° 3117 de 2019](#)

Autor: Vicentinho Júnior (PL/TO)

Apresentação: 23/05/2019

Ementa: Dispõe sobre o Regime de uso do bioma Cerrado, bem como da sua conservação, preservação, proteção, utilização e regeneração.

Orientação da FPA: Contrária ao projeto

Comissão	Parecer	FPA
Comissão de Minas e Energia (CME)	-	-
Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR)	-	-
Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS)	-	-
Comissão de Finanças e Tributação (CFT)	-	-
Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)	-	-

Principais pontos

- Esta Lei dispõe sobre o Regime de uso do bioma Cerrado, bem como da sua conservação, preservação, proteção, utilização e regeneração;
- O corte e a supressão da vegetação primária do Bioma Cerrado somente serão autorizados em caráter excepcional, quando necessários à realização de obras, projetos de atividades de utilidade pública, interesse social, pesquisas científicas e práticas preservacionistas;
- Os novos empreendimentos que impliquem o corte ou a supressão de vegetação do Bioma Cerrado deverão ser implantados preferencialmente em áreas já substancialmente alteradas ou degradadas;
- Controle e a fiscalização do uso de insumos químicos na atividade agropecuária;
- O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Cerrado autorizados por esta Lei ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área

desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma micro bacia hidrográfica, e em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana;

- Combate às queimadas e à capacitação de proprietários e posseiros rurais para o manejo sustentável do fogo;
- O desenvolvimento de atividades agroextrativistas, dentro ou fora de unidades de conservação da natureza, não poderá comprometer a conservação dos ecossistemas explorados e das espécies nativas sujeitas à exploração.

Justificativa

- De acordo com a NASA, as lavouras ocupam apenas 7,6% do território brasileiro, enquanto que em outros países, como exemplo Estados Unidos, ocupa 18,3%¹. A vegetação nativa preservada ocupa 61% de todo o território brasileiro enquanto o agronegócio preserva 25% do território brasileiro de acordo com a Embrapa²;
- Com a legislação florestal vigente, o cerrado do Matopiba, está 72% preservado, sendo que a agricultura ocupa apenas 5% de sua área, enquanto que a soja abrange 3% da área originalmente ocupada pelo bioma na região³;
- Diante do exposto, a medida poderia burocratizar o setor do agronegócio, aumentando os custos que já são exorbitantes, e afetando os municípios dependentes da agropecuária, com base em dados mal interpretados;

¹[Lavouras são apenas 7,6% do Brasil, segundo a NASA](#)

²[Agronegócio preserva 25% do território brasileiro, diz Embrapa](#)

³[Aprosoja divulga 'Carta de Palmas' para promover sustentabilidade da soja](#)